



GOVERNO DO
CONDADO
É DAQUI PARA MELHOR

GERÊNCIA DE
CONTRATOS E
CONVÊNIOS



CONVÊNIO PMC Nº 001/2026 – COOPERAÇÃO MÚTUA _ CESSÃO DE SERVIDOR

*Convenio que entre si celebram
o Município do Condado, Estado
de Pernambuco e a Justiça
Federal, Estado de
Pernambuco, FJPE, na forma
abaixo:*

O Município do Condado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.150.068/0001 – 00, com sede na Praça 11 de novembro, 88 – Centro – Condado/PE – CEP 55940 - 000, representado pelo Sr. Prefeito Severino Albino da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 026.682.154-55, residente e domiciliado no Município do Condado, Estado de Pernambuco, denominado **CEDENTE** e do outro lado a **JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO - FJPE**, inscrita no sob o nº CNPJ 05.441.804/0001-40, com sede na Avenida Recife, nº 6250, 3º andar – Jiquiá, Recife / PE, neste ato representada pelo Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo, brasileira, residente e domiciliada no município de Recife/PE, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, ajustam entre si a celebração do presente CONVÊNIO, visando a concessão de servidor público para atuar junto ao órgão ou unidade administrativa da Cessionária, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES** :

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão do servidor público, o Sr. Roberto José Dias Nunes, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 6439-1, integrante do quadro permanente de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO para atuar junto ao órgão ou unidade administrativa da CESSIONÁRIA, exercendo a função comissionada de Auxiliar especializado, código FC-2, da Direção de Secretaria da 25ª Vara Federal daquela Seccional, na Subseção Judiciária de Goiana – PE, visando, assim, a colaboração entre as administrações.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS NORMAS LEGAIS

O presente ato de cessão é disciplinado pela Lei Orgânica do Município de Condado/PE e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os CONVENIENTES se comprometem a cumprir e fazer cumprir as respectivas normas em relação ao ato de cessão do servidor e, também, relativamente a concessão de férias e/ou licenças de qualquer natureza, sob pena de imediata devolução do servidor.



**GOVERNO DO
CONDADO**
É DAQUI PARA MELHOR

**CERÊNCIA DE
CONTRATOS E
CONVÊNIOS**



PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observância, pelo servidor cedido, dos Termos deste Convênio e das normas legais e/ou administrativas do CONVENIENTE CESSIONÁRIO, acarretará a sua imediata evolução ao órgão de origem do CONVENIENTE CEDENTE, com vista a adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA : DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DA CEDÊNCIA

A cessão do servidor, de que trata este instrumento de Convênio, terá prazo de 1(um) ano, contados da data da assinatura do Convênio, podendo ser renovado anualmente, a critério de administração, observado o interesse dos órgãos ou das entidades cedente e cessionária, mediante Termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo da vigência de cessão e não havendo prorrogação, o servidor em regime de cessão será reencaminhado ao órgão de origem por determinação do titular do órgão CEDENTE, no prazo, de 03 (três) dias do término de vigência da cessão.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÔNUS, DO REEMBOLSO E DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

A cessão ou disposição de servidor efetuar-se-á com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso da entidade CESSIONÁRIA o ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado cedido ou requisitado do Poder Executivo Municipal, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória, e o reembolso será efetuado no mês subsequente, mediante depósito em conta sob titularidade da CEDENTE: Agência 1792-2, Conta 25.483-5, banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ente CEDENTE se compromete a enviar mensalmente ao CESSIONÁRIO uma relação detalhada dos custos associados ao salário do servidor cedido, bem como o montante a ser restituído. Essa documentação visa fornecer transparência e clareza quantos aos gastos incorridos pelo cessionário em relação ao serventuário cedido, facilitando uma gestão financeira eficiente e uma cooperação harmoniosa entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade CEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O dirigente máximo do órgão ou entidade CESSIONÁRIO é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos parágrafos anteriores.



PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do não reembolso pela CESSSIONÁRIA, o órgão ou a entidade CEDENTE deverá adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação, cujo não atendimento implicará na suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Estão sujeitos a reembolso pela entidade CESSSIONÁRIA:

- I. Parcelas de natureza remuneratória tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio.
- II. Gratificações em geral, incluídas as de qualificação e as concedidas pelo cedente em decorrência da cessão, independentemente da denominação adotada para a gratificação e encargos sociais.
- III. Quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e que estejam incorporadas à remuneração do agente público movimentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: caberá a CESSSIONÁRIA o controle legal do teto máximo de remuneração previsto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, e o eventual desconto do valor excedente, caso venha a atribuir ao servidor cedido qualquer vantagem remunerativa cuja soma a remuneração do cargo possa ultrapassar a mencionada limitação.

PARÁGRAFO OITAVO: O ente CESSSIONÁRIO se responsabiliza pelo acompanhamento e envio ao órgão CEDENTE, do relatório de assiduidade e do relatório da avaliação funcional quando couber, até o décimo quinto dia do mês subsequente;

PARÁGRAFO NONO: A frequência do servidor cedido será informada ao CEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, segundo os procedimentos a serem definidos pela unidade competente de cada CONVENENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor, o CEDENTE sustará o pagamento relativo ao mês correspondente, somente liberando-o após a regularização pela comprovação do efetivo comparecimento do servidor ao serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caberá ao CONVENENTE CEDENTE informar com a necessária antecedência a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua concessão, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não cumprimento das atribuições constantes nesta Cláusula e dos demais termos do presente Convênio pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos, ensejará sua rescisão e/ou a revogação do ato de cessão, devendo o servidor retornar imediatamente ao seu órgão de origem.



GOVERNO DO
CONDADO
É DAQUI PARA MELHOR

GERÊNCIA DE
CONTRATOS E
CONVÊNIOS



CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO**, em que qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado, por expressa manifestação das partes **CONVENENTES**, mediante apropriado **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA SEXTA : DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

Qualquer das partes poderá propor a denúncia deste **CONVÊNIO**, desde que o faça mediante **NOTIFICAÇÃO/AVISO PRÉVIO**, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, e reincidido em pleno direito por descumprimento de qualquer cláusula ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ainda ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado a qualquer dos **CONVENENTES** solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada, em qualquer hipótese, a sua transferência para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizado a cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** será publicado em forma de extrato, nos locais habituais de publicação dos Atos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA : DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Condado/PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas de questões oriundas deste convênio.

E, por estarem justos e acordados, afirmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, ambas com o mesmo teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Condado, 05 de janeiro de 2026.



GOVERNO DO
CONDADO
É DAQUI PARA MELHOR

GERÊNCIA DE
CONTRATOS E
CONVÊNIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE
Severino Albino da Silva Filho
Prefeito

MUNICÍPIO DO CONDADO
CNPJ Nº 10.150.068/0001 – 00
Severino Albino da Silva Filho
PREFEITO
ÓRGÃO CEDENTE

Amanda Lucena

JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO
05.441.804/0001-40
Dra. Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo
Juiza Federal Diretora do Foro
ÓRGÃO CESSIONÁRIO

Testemunhas

Isabelly

Nome: *Isabelly Kalline B. da Silva*
CPF: 130.793.774-86

Nome:
CPF